

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - Comitê Institucional de Governança Digital (CIGD)

Institui a Política de Classificação da Informação da UFPR

O Comitê Institucional de Governança Digital, no uso de suas atribuições definidas pela Portaria 161/2023 - Reitoria, e considerando:

- 1) A Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
- 2) A Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- 3) A Resolução Normativa 38/22 - COPLAD - Política de Segurança da Informação da UFPR;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Classificação de Informações na Universidade Federal do Paraná (PCI-UFPR).

Art. 2º A PCI-UFPR estabelece as orientações para classificação das informações institucionais e seu grau de sigilo, no âmbito da UFPR, para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º Para fins dessa Instrução Normativa, em consonância com o Art. 5º da RN 38/22-COPLAD (POSIC UFPR), considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - ativo da informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, os equipamentos necessários a isso, os sistemas utilizados para tal, os locais onde se encontram esses meios e também os recursos humanos que a eles têm acesso;
- III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV - dado pessoal: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- V - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- VI - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VII - tratamento de dados: toda operação realizada com dados de quaisquer naturezas, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- X - gestor da segurança da informação: pessoa formalmente indicada por ato da Reitoria para atuar como responsável pela gestão da segurança de informação e comunicação na Universidade, nos termos da PNSI;
- XI - custódia: consiste na responsabilidade de se guardar um ativo de informação para terceiros. A custódia não permite automaticamente o acesso ao ativo e nem o direito de conceder acesso a outros;
- XII - custodiante: aquele que, de alguma forma, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de um sistema de informação - ou dos ativos de informação que o compõem - que não lhe pertence, mas que está sob sua custódia, como por exemplo, a Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (AGTIC) ou provedores externos de serviços de TIC, que armazenam sistemas, bancos de dados, repositórios de arquivos, domínios, sítios eletrônicos, entre outros;
- XIII - custodiante da informação: qualquer indivíduo ou unidade da UFPR que tenha por atribuição, ou não, o acesso a ativos de informação em determinado momento, mesmo que transitório, e que tem a responsabilidade de proteger a informação e aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com as exigências de segurança da informação comunicadas pelo proprietário da informação;
- XX - usuário: pessoa física ou natural, internas ou externas à Universidade, habilitada pela administração para acessar seus ativos de informação.

Art. 4º A PCI-UFPR observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Instrução Normativa, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 5º A PCI-UFPR abrange todas as informações, documentos e processos, desta Instituição, incluídos os do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e demais sistemas da UFPR e aplica-se a todas as suas unidades e colaboradores vinculados a ela.

Art. 6º A PCI-UFPR é aplicável ao ambiente digital ou físico de armazenamento da informação.

Art. 7º Cabe ao usuário de informações a observância das regras e fica vedado alegar desconhecimento da PCI-UFPR.

Parágrafo único. A inobservância das políticas e normas de segurança sujeita o usuário a sanções internas e, nos casos cabíveis, às leis vigentes.

Art. 8º A classificação de informações produzidas ou custodiadas pela Universidade está definida conforme as seguintes categorias:

- I - **INFORMAÇÕES PÚBLICAS**: dados que não estão sujeitos a nenhuma restrição de acesso, cuja divulgação deve ser pública e garantida a qualquer interessado, na forma da legislação;
- II – **INFORMAÇÕES ACADÊMICAS**: dados pessoais ou não, diretamente vinculados à liberdade de expor e disseminar o conhecimento, mediante, por exemplo, mas não se limitando a: realização de atividades em sala de aula, debate de ideias e de opiniões, a publicação de resultados de pesquisas, trabalhos de disciplinas, participação em atividades de extensão universitária, avaliações, frequência em sala de aula, compartilhamento de dados e de metodologias entre pares, entre outros;
- III - **INFORMAÇÕES RESTRITAS**: dados protegidos, nos termos da legislação, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento e regras sejam definidos pelo custodiante da informação, com concessão de acesso limitado a usuários das áreas necessárias para determinada atividade de tratamento, tais como, mas não se limitando a:
  - a) Informação pessoal ou dado pessoal (art. 31 da Lei nº 12.527/2011 e Lei 13.709/2018 - LGPD);
  - b) Projetos de pesquisa restritos (art. 23, inciso VI da nº 12.527/2011);
  - c) Investigação de responsabilidade de servidor (art. 150 da Lei nº 8.112/1990);
  - d) Controle interno (Lei nº 10.180/2001);

- e) Produtos controlados (art. 60º do Decreto nº 10.030/2019);
- f) Propriedade industrial (art. 75 da Lei nº 9.279/1996);
- g) Sigilo contábil (art. 1.190 da Lei nº 10.406/2002);
- h) Sigilo empresarial (art. 169 da Lei nº 11.101/2005);
- i) Sigilo fiscal (art. 198, §2º da Lei nº 5.172/1966);

IV - INFORMAÇÕES SIGILOSAS: dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento e regras sejam definidos pelo custodiante da informação com concessão ou credencial de acesso limitado a usuários específicos para determinada atividade de tratamento, tais como, mas não se limitando a:

- a) Auditoria (Art. 4º ou incisos VI e VII do Art. 23 da Lei 12.527/2011);
- b) Dados pessoais sensíveis (LGPD);
- c) Investigação de responsabilidade de servidor (art. 150 da Lei nº 8.112/1990);

§ 1º A UFPR não possui informação classificada como "reservada", "secreta" ou "ultrasecreta", como preconiza o Art. 24 da Lei 12.527/2011.

§ 2º A classificação de dados e documentos de acordo com as categorias estabelecidas neste artigo é de responsabilidade do custodiante da informação e deverá observar o fluxograma descrito no Anexo I desta Instrução Normativa;

§ 3º As informações podem ser reclassificadas e posicionadas em outras categorias, a depender do momento do processo e da fundamentação legal correspondente.

§ 4º Os dados a que se referem o inciso II não devem sofrer restrição de acesso, no entanto deve-se observar o princípio da anonimização de dados pessoais, quando utilizado para fins de pesquisa ou extensão, em consonância com a IN 03/2023-CIGD.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de restrição ou sigilo, deve-se observar o interesse público da informação e a legislação que versa sobre o assunto, utilizar o critério menos restritivo possível e considerar a imprescindibilidade.

§ 6º Informações classificadas como sigilosas ou restritas, assim permanecerão pelo tempo definido de acordo com a legislação.

§ 7º As informações classificadas como sigilosas, em razão de imprescindibilidade à segurança ou devido a outras hipóteses legais, e os dados pessoais, serão identificados com vistas a viabilizar o tratamento e a proteção adequados, em conformidade com os requisitos legais e de negócio.

Art. 9º O compartilhamento de informações deverá observar o disposto na RN 38/22-COPLAD (POSIC UFPR).

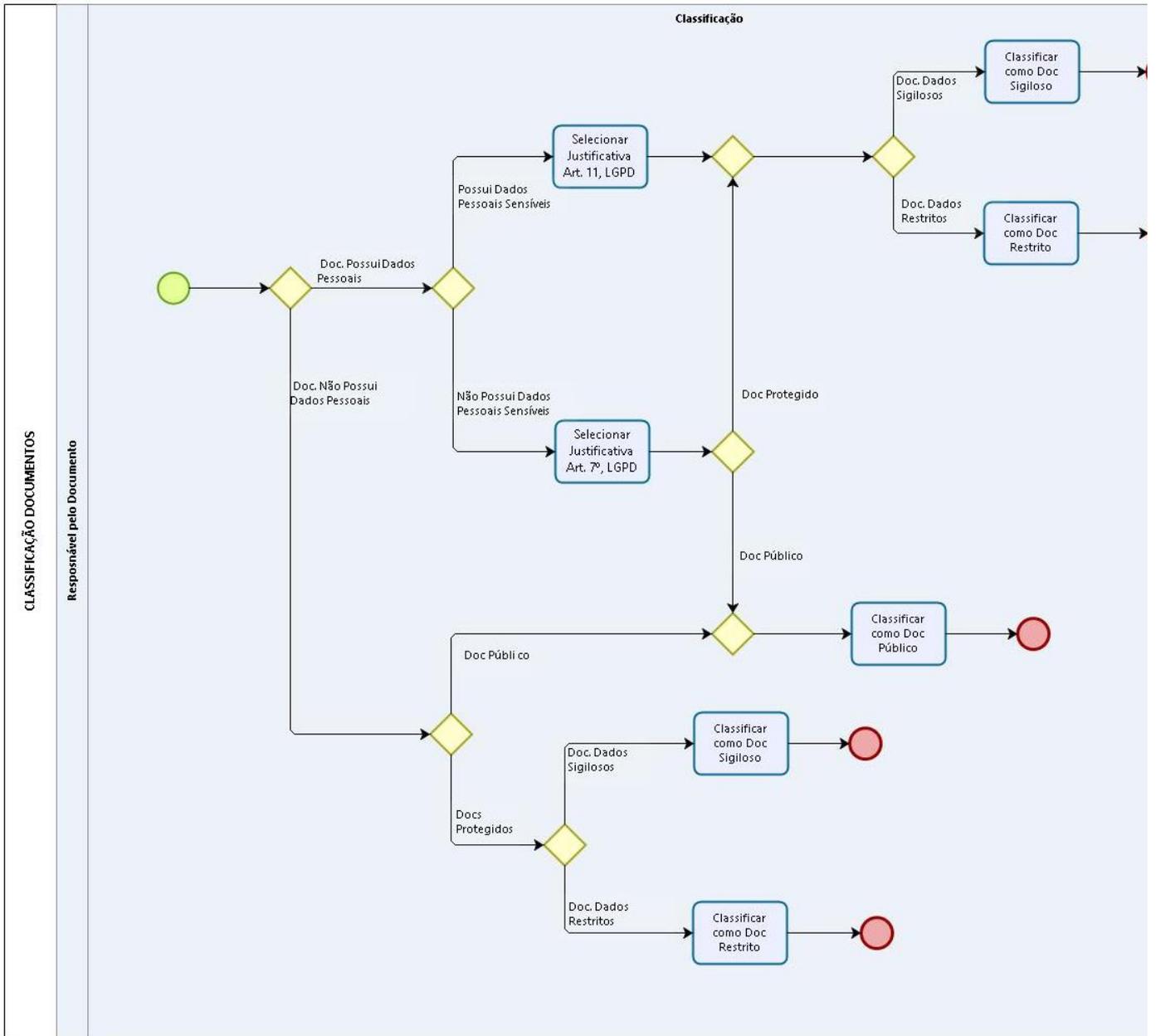
Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
**Presidente do CIGD**

#### **ANEXO I – FLUXOGRAMA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO UFPR**

Passo a passo para classificação da informação:

- 1) Identificar se o documento possui dados pessoais. Se sim, procurar enquadrar o tratamento de dados em uma das bases legais descritas no Art. 7º da LGPD. Caso haja lei ou norma que exija a publicação dos dados pessoais, eles poderão ser tornados públicos, caso contrário, deverão ser restritos;
- 2) Identificar se o documento possui dados pessoais sensíveis. Se sim, procurar enquadrar o tratamento de dados em uma das bases legais descritas no Art. 11º da LGPD. Em nenhuma hipótese esses dados poderão ser tornados públicos;
- 3) Caso não haja dados pessoais, procurar identificar se a atividade de tratamento se enquadra em alguma das hipóteses legais previstas para tornar o documento restrito ou sigiloso. Se não há, o documento é público;



Curitiba, 16 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 16/04/2024, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6598440** e o código CRC **39FB585D**.